LEI nº 770 - de 27 de novembro de 1964.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir os terrenos que descreve e abre crédito especial para o pagamento dos mesmos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° É o Poder Executivo autorizado a adquirir do senhor JOSÉ LUIZ CANAPARRO, pelo preço total de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), os terrenos números três e quatro (3 e 4) da quadra nº 192, desta cidade, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com 30,00 metros sobre o alinhamento da rua Prado Lima; ao Sul, com 30,00 metros confrontando com o terreno de propriedade do senhor PEDRO DA ROSA NERI; a Leste, com 21,00 metros sobre o alinhamento de uma rua secundária, sem denominação; e, ao Oeste, com 21,00 metros confrontando com terreno de propriedade do senhor JOSÉ LUIZ CANAPARRO.

Art. 2° A fim de atender as despesas com o pagamento da aquisição autorizada por esta Lei, é aberto um crédito especial de Cr$ 300.000,00, servindo para cobertura e saldo orçamentário registrado no Exercício de 1.964.

Art. 3° Os terrenos descritos no Artigo 1º desta Lei se destinam a construção de uma Escola Municipal.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 27 de novembro de 1964.

HOMERO TARRAGÓ,
Vice-Prefeito em Exercício.

Registre-se e publique-se
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo